



## CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

### DELIBERAÇÃO Nº 01/2025 – COLEGIADO DO CURSO TÉCNICO EM TRÂNSITO/CEFET-MG

Dispõe sobre a documentação comprobatória exigida para solicitação de segunda chamada de avaliação, nos termos dos arts. 76 e 77 da Resolução CEPE nº 013/2022, e dá outras providências.

O COLEGIADO DO CURSO TÉCNICO EM TRÂNSITO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CEFET-MG, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CD nº 034/2003, de 18 de junho de 2003, e considerando:

- i. a **Resolução CEPE nº 013/2022**, que consolida as Normas Acadêmicas dos Cursos Técnicos do CEFET-MG;
- ii. a **Resolução CFM nº 2.381**, de 9 de maio de 2024, do **Conselho Federal de Medicina**, que dispõe sobre a emissão de atestados, declarações e outros documentos médicos;
- iii. a necessidade de uniformizar e padronizar os procedimentos relativos à solicitação de segunda chamada de avaliação; e
- iv. o princípio da isonomia no tratamento das justificativas apresentadas pelos discentes,

#### DELIBERA:

**Art. 1º** A solicitação de segunda chamada de avaliação deverá ser protocolada, devidamente documentada, conforme o art. 77 da Resolução CEPE nº 013/2022.

**Art. 2º** Serão aceitos, para fins de análise do pedido de segunda chamada, os seguintes documentos comprobatórios:

I – **Atestado Médico ou laudo médico**, nos termos da Resolução CFM nº 2.381/2024, entendido como o documento emitido por médico, com base em exame realizado, que declara a **incapacidade do paciente** de exercer suas atividades habituais por determinado período.

O atestado deverá conter, obrigatoriamente:

- a) nome completo e número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- b) assinatura e carimbo do médico;
- c) data da emissão e identificação do paciente;
- d) período de afastamento recomendado, expresso em dias ou horas;
- e) **opcionalmente**, diagnóstico ou Código CID, mediante autorização do paciente.



## CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

**II – Declaração de Comparecimento**, definida pela Resolução CFM nº 2.381/2024 como o documento que **comprova apenas a presença do paciente em consulta, exame ou procedimento**, sem indicar incapacidade para atividades posteriores.

A declaração deverá conter:

- a) nome completo e número de CRM do médico (ou identificação do estabelecimento de saúde);
- b) data e horário do atendimento;
- c) assinatura e/ou carimbo do emitente;
- d) identificação do paciente.

**§ 1º** A declaração de comparecimento **não substitui o atestado médico** para fins de justificativa de ausência integral que impeça o comparecimento à avaliação.

**§ 2º** Caso o documento intitulado “declaração de comparecimento” contenha **recomendação de repouso ou afastamento**, será tratado como **atestado médico**, desde que apresente os elementos formais previstos neste artigo.

**III** – Declaração do empregador ou documento equivalente, nos casos de impedimento por atividade laboral no horário da avaliação;

**IV** – Certidão de óbito de familiar em primeiro ou segundo graus;

**V** – Comprovante oficial de convocação judicial ou militar;

**VI** – Declaração institucional emitida por órgão ou setor do CEFET-MG, assinada por servidor responsável, nos casos de participação em atividades acadêmicas oficiais.

**Art. 3º** A documentação comprobatória deverá ser apresentada **em até três dias úteis** contados da data da avaliação, conforme prazos e orientações descritos no site oficial do curso: <https://www.tec-transito.bh.cefetmg.br/guias/segunda-chamada-de-prova/>

**Art. 4º** – A coordenação do curso avaliará a validade dos documentos:

**I** – Serão aceitos documentos médicos emitidos em meio físico ou digital, desde que contenham assinatura manuscrita ou certificação eletrônica válida conforme as normas do CFM.

**II** – A Coordenação do Curso poderá verificar a autenticidade dos documentos junto ao profissional ou à unidade de saúde emissora, em caso de dúvida fundada.

**III** – Não serão aceitos documentos rasurados, **ilegíveis**, sem identificação do emissor ou emitidos **por profissional não habilitado**.



## CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

### **Art. 5º – Do Requerimento e das assinaturas**

I – O pedido de segunda chamada deverá ser acompanhado de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo discente.

II – No caso de **alunos menores de 18 (dezoito) anos**, o requerimento deverá ser assinado pelo responsável legal, com anexação de cópia do documento de identificação.

III – É encorajada a utilização de **assinatura digital no requerimento**, preferencialmente por meio da plataforma **gov.br** ou outro meio oficialmente reconhecido de certificação eletrônica. O site oficial do curso (<https://www.tec-transito.bh.cefetmg.br/guias/segunda-chamada-de-prova/>) tem orientações de como realizar a assinatura digital com o **gov.br**.

IV – Em caso de impossibilidade de assinatura digital, será aceita assinatura manuscrita legível no documento escaneado, **desde que acompanhada de identificação do signatário**.

V – O requerimento e os documentos anexos deverão ser protocolados de **forma legível e completa**, sob pena de indeferimento do pedido.

### **Art. 6º – Das Disposições Finais**

I – A aceitação da documentação e a concessão da segunda chamada observarão os prazos e procedimentos institucionais.

II – Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Curso, observadas as normas acadêmicas e a legislação vigente.

Deliberação aprovada em 13 de outubro de 2025 pelo Colegiado do Curso Técnico em Trânsito.

***DELIBERAÇÃO CTTRA/DEPT/CEFET-MG Nº 1, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025***

*(Assinado digitalmente em 14/10/2025 16:22 )*

*DIEGO CAMARGO*

*COORDENADOR - TITULAR*

*CTTRA (11.50.13)*

*Matrícula: ####558#0*

*Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número: 1, ano: 2025, tipo: DELIBERAÇÃO, data de emissão: 14/10/2025 e o código de verificação: 2dc4f52d85*